



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 26 de novembro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 613/2025

MATUREIA – PB, 26 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À APICULTURA E À MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maturéia-PB, a Política Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura, com o objetivo de fomentar, apoiar e promover o desenvolvimento sustentável da criação de abelhas com ferrão (*Apis mellifera*) e sem ferrão (abelhas nativas), valorizando sua importância econômica, social, cultural e ambiental.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – Incentivar a produção de mel, própolis, pólen, geleia real, cera e outros derivados apícolas e meliponícolas;

II – Promover a conservação e a multiplicação das espécies de abelhas nativas;

III – Estimular a organização dos produtores em associações e cooperativas;

IV – Apoiar a capacitação técnica dos apicultores e meliponicultores;

V – Integrar a atividade ao turismo rural, ecológico e pedagógico do Município, em especial no entorno do Pico do Jabre;

VI – Valorizar a apicultura e a meliponicultura como práticas sustentáveis que contribuem para a preservação ambiental e a polinização das culturas agrícolas.

Art. 3º Para a execução desta Política, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Criar programas de apoio técnico, logístico e educacional para apicultores e meliponicultores;

II – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa, órgãos ambientais, associações e cooperativas;

III – Promover feiras, eventos e campanhas educativas sobre a importância das abelhas;

IV – Apoiar financeiramente projetos de implantação e manutenção de colmeias e meliponários comunitários;

V – Incluir a temática da apicultura e meliponicultura em ações de educação ambiental nas escolas municipais.

Art. 4º O Município poderá destinar recursos orçamentários específicos para execução desta Lei, bem como buscar apoio junto a órgãos estaduais, federais e organismos não-governamentais.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal da Apicultura e da Meliponicultura, a ser comemorado anualmente em 22 de maio, em alusão ao Dia Mundial da Biodiversidade, promovendo ações educativas e culturais voltadas ao tema.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ARIANO DANTAS MONTEIRO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 614/2025

MATUREIA – PB, 26 NOVEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - esta lei estima a receita do município de Maturéia para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 56.905.335,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - a receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, operações de crédito e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo i, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	61.512.135,00
Receitas Correntes	55.791.044,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.468.741,00
Contribuições	382.940,00
Receita Patrimonial	856.724,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	53.057.639,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
Receitas de Capital	5.721.091,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	106.600,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.614.491,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.606.800,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.890.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)
Dedução do ICMS - Principal	(670.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(46.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	56.905.335,00



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 26 de novembro de 2025.

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00

Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00

Total Geral da Receita ----->	56.905.335,00
--------------------------------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.893.580	3,33%
02010	GABINETE DO PREFEITO	1.104.500	1,94%
02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	192.600	0,34%
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.042.250	38,73%
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.027.650	5,32%
02050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.995.626	15,81%
02060	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	872.640	1,53%
02070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.904.350	5,10%
02071	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	304.230	0,53%
02072	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	116.940	0,21%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E	2.187.150	3,84%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.478.270	2,60%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.324.860	7,60%
02110	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.491.399	6,14%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	449.140	0,79%
02130	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.020.010	3,55%
02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.249.060	2,20%
09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.100	0,44%
Total ----->		56.905.335	100,00%

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	31.701.549,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.560.554,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.620,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.137.375,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.731.250,00
INVESTIMENTOS	8.076.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.430,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	649.820,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.100,00
Total ----->	56.905.335,00

Total Geral da Despesa ----->	56.905.335,00
--------------------------------------	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 26 de novembro de 2025.

- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA



LEI Nº 615/2025

MATUREIA – PB, 26 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O PERÍODO 2026 a 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no Artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Art. 3º - Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Art. 4º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Art. 5º - Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Art. 8º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 9º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 10º - A Agenda Transversal de que trata o Artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 11º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 12º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Art. 13º - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Art. 14º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA



LEI Nº 616/2025

MATUREIA – PB, 26 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2026, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas decapital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Art. 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenso a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 26 de novembro de 2025.



PORTARIA GABINETE DO PREFEITO Nº 125/2025

Institui Comissão Especial para Supervisionar o Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Matureia-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial, integrada pelos seguintes servidores: JOÃO PAULO RESENDE DE OLIVEIRA, RG: 038.628.454-78-SSDS/PB, DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS, RG: 3321164-SSP/PB e AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA, RG: 1603355-SSP/PB, para sob a presidência do primeiro, para supervisionar todas as etapas do Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro de Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB.

Art. 2º - A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art. 3º - A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao Senhor Prefeito Municipal, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Matureia-PB, em 26 de novembro de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025

Objeto: Aquisição de veículo tipo van, zero quilômetro, com capacidade mínima para 16 lugares, destinada a atender às demandas e ações da Secretaria Municipal de Educação do município de Matureia – PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo

acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO Licitante Vencedor:

- **RENOVO MOTORS LTDA**, CNPJ: 42.111.920/0001-27, com o valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), vencendo no Item: 1; perfazendo o Valor Global de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Matureia – PB, 25 de novembro de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.194/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matureia.

CONTRATADO: RENOVO MOTORS LTDA.

CNPJ: 42.111.920/0001-27.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo van, zero quilômetro, com capacidade mínima para 16 lugares, destinada a atender às demandas e ações da Secretaria Municipal de Educação do município de Matureia – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais).

PRAZO: 31/12/2025).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO 034/2025 – Lei nº 14.133/2021.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 26 de novembro de 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

LICITAÇÃO

